



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"
Em 23 de julho de 1.973.

LEI Nº 989, DE 23 DE JULHO DE 1.973.-

Autoriza o Poder Executivo a fixar Termo de Acordo com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao Plano Operacional de Educação do Município - POEM.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal/ de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande / do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura/ e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para execução do Plano Operacional de Educação do Município - POEM.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 23 de julho de 1.973.

(As) Dr. Ney Cavaleheiro Campos

Dr. Ney Cavaleheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelte Vóssio Brígida

Cel.RI. Nivelte Vóssio Brígida
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, para objetivar condições de execução, controle, expansão, descentralização e atualização do ensino de primeiro grau no meio rural.

Aos.....dias do mês de.....de 197...na sede da 2ª Coordenadoria de Educação, presente o titular da Secretaria da Educação, Senhor MAURO COSTA RODRIGUES, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto / nº 22.351 de 31 de janeiro de 1973 e o Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, Senhor DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS firma-se o presente TERMO DE ACORDO, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, aumento de produtividade do sistema educacional, e a integração da educação com o desenvolvimento científico e tecnológico e com o desenvolvimento global do País, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Sant'Ana do Livramento, acordam executar o ensino de 1º grau, dentro de um programa de execução descentralizada mediante cooperação mútua e concentração / de esforços.

- Parágrafo Primeiro - O Município gradativamente, deverá assumir a execução do ensino de 1º grau.

- Parágrafo segundo - Inicialmente a ação executiva do Município será no meio rural, enquanto que a do Estado se desenvolverá na zona urbana.

- CLÁUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a elaborar anualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º grau e na Política Educacional do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM) fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do ensino de 1º grau no meio rural e estabelecendo as medidas de execução, conforme diretrizes e metodologia a serem expedidas pela SEC.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
- CLÁUSULA TERCEIRA - O município deverá /
prever em sua estrutura administrativa a existência de um ór-
gão responsável pela condução de seus problemas educacionais /
(Secretaria, Diretoria, Divisão ou mesmo Grupo de Trabalho quan-
do em fase inicial).

- CLÁUSULA QUARTA - O município se compro-
mete a somente contratar professores com o nível de titulação/
prevista na Lei Federal 5.692 de 11 de agosto de 1971.

- Parágrafo Único - A contratação de pro-
fessores leigos só poderá ocorrer quando devidamente justifica-
da e de comum acordo com a Secretaria da Educação e Cultura do
Rio Grande do Sul.

- CLÁUSULA QUINTA - O montante das contri-
buições das comunidades ao município investido na área educaci-
onal, será incluído no POEM como participação municipal no seu
esforço financeiro em educação.

- CLÁUSULA SEXTA - Funcionará junto à sede
do município um Grupo de Coordenação do Plano Operativo de Edu-
cação Municipal constituído por professores do quadro do Esta-
do, em número a ser fixado pela Secretaria de Educação e Cultu-
ra.

- Parágrafo Único - O Grupo de Coordenação
citado nesta cláusula, acompanhará a execução do POEM e dará /
assistência técnica ao município.

- CLÁUSULA SÉTIMA - A cooperação financei-
ra do Estado ao município de Sant'Ana do Livramento será de
Cr\$ 26.784,00 (Vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro
cruzeiros) mensais, corrigida por qualquer variação no salário
mínimo regional.

- CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao município a
utilização desses recursos dentro da respectiva disciplina or-
çamentária, bem como prestar contas nos termos da legislação /
vigente, cumprido o disposto na cláusula nona.

- CLÁUSULA NONA - Os recursos financeiros/
previstos neste acordo ficarão depositados em conta vinculada/
na Caixa Econômica Estadual ou Banco do Estado do Rio Grande /
do Sul (BERGS) se houver, e, quando não, em qualquer estabele-
cimento de crédito, utilizáveis somente em despesas de educa-
ção mediante cheque nominal.

- Parágrafo Único - As despesas aqui pre-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"PALACIO MOISES VIANA"

.....
vistas correrão a conta do Código Local 11.02, Rubrica 3.2.1.4, de orçamento vigente.

- CLÁUSULA DÉCIMA - O Plano Operativo de Educação Municipal será institucionalizado por aditivo a este instrumento que, também, regulará o valor e a classificação da contribuição financeira do Estado bem como a contra-partida Municipal.

- Parágrafo Único - O aditivo a que se refere esta cláusula será preferentemente firmado até 30 de julho / de 1973.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente ACORDO será de (1) ano a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos até o máximo de quatro (4) anos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário pelo menos três (3) meses antes do término de cada período.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Acordo entrará em vigor a partir de 15 de maio de 1973, ficando revogado, na mesma data, o Termo de Acordo Especial firmado com base no Decreto 17.948, de 05 de julho de 1966, entre o Município de Sant'Ana do Livramento e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplência de uma ou mais cláusulas do presente ACORDO, dará direito a rescisão deste por qualquer das partes celebrantes, com aviso / prévio de seis (6) meses.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, RS,de.....1.97...

Cel. Mauro Costa Rodrigues - Secretário de Estado da Educação e Cultura

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

